



PROCESSO	1000021614/2015
INTERESSADO	CAU/SP e Claudio Roberto Y Goya
ASSUNTO	Reanálise de processo
DELIBERAÇÃO Nº 141/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o processo 1000021614/2015, aberto contra Cláudio Roberto Y Goya por não ter emitido RRT de projeto para a atividade fiscalizada, infração capitulada pelos arts. 45 e 50 da Lei 12.378/2010 e art. 35, inciso IV, da Resolução Nº 22 do CAU/BR;

Considerando que o registro profissional do interessado desse processo havia sido CANCELADO junto ao CREA/SP, em 01/07/2001, com base no art. 64 da Lei 5.494/1966, e, portanto, não poderia ter seu registro migrado ao CAU, após a criação deste conselho;

Considerando o art. 38, inciso II, da Resolução Nº 22, que considera nulo o ato processual quando houver “ilegitimidade de parte”, uma vez que a infração de “Ausência de RRT” pode ser imputada somente ao profissional arquiteto e urbanista com registro ativo no CAU;

Considerando o parecer técnico da Coordenadora Técnica de Exercício Profissional do CAU/SP, com o qual solicita o arquivamento do presente processo.

DELIBERA:

1. Revogar a decisão da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP proferida na Reunião Extraordinária nº 24/2016, que deliberou pela Manutenção do Auto de Infração;
2. Arquivar o processo 1000021614/2015, com base no art. 38, inciso II, da Resolução Nº 22 do CAU/BR;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 11 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Stefania Dmitrov, Viviane Manzione Rubio, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Cláudia Maria Lima Ribeiro, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.
